ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-252/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7215/2013
PROTOCOLO	**:**	1413215
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE CONTRATAÇÃO N° 010/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MÓVEISESCOLARES. ORDEM DE CONTRATAÇÃO. EXECUÇÃO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos da **Ordem de Contratação 010/2013** celebrada entre a **Secretaria de Estado de Educação,** e a empresa **Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 086/2010.**

A Formalização da Ordem de Contratação foi julgada regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-9515/2013.

Analisa-se neste momento a Execução da Ordem de Contratação, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise ANA-6ICE-3233/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que o procedimento adotado pelo responsável pelo órgão apresenta-se em consonância com os ditames legais pertinentes ao pactuado.

Conclui pela regularidade e legalidade da execução da Ordem de Contratação n. 010/2013.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que

emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4695/2014, pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução da Ordem de Contratação n. 010/2013

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Execução da Ordem de Contratação (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 342.000,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 342.000,00
- TOTAL COMPROVANTES EMITIDOS	R$ 342.000,00
- TOTAL ORDENS PAGAMENTOS	R$ 342.000,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a execução do objeto do contrato merece aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 2 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução da Ordem de Contratação n. 010/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm